



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº002/2.016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.017.383/0001-24 estabelecida na Avenida Nove de Maio, nº1.311, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr Césamo Mantelli, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº889.035.750/91, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº10.520/2.002 e nº8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 42/2015, modalidade Pregão, sob nº 20/2015, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para acesso a internet e serviços técnicos para manutenção dos micros computadores do Município em seus diversos órgãos. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, SERVIÇOS E VALORES:

2.1 - Fica pactuado o obrigatoriedade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, para a execução de serviços técnicos especializados, para manutenção de equipamentos de informática, principalmente micro computadores, de propriedade do Município de Vista Gaúcha, RS, em aproximadamente 100 máquinas, compreendendo: remoção de vírus, instalação e remoção de softwares, backup de arquivos, manutenção de redes, formatações e chamados técnicos, com exceção de fornecimento de peças para reposição. Estes equipamentos estão instalados nos diversos órgãos municipais, na Sede Municipal e também junto ao prédio da Escola de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado, na Localidade de Linha Progresso.

2.2 – Os serviços aqui contratados, sempre que necessários terão prévia solicitação e autorização da **CONTRATANTE** e serão executados com extrema brevidade e urgência por parte da **CONTRATADA**.

2.3 – Para a execução dos serviços aqui contratado, a **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o valor fixo e mensal de R\$990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1 - A prestação dos serviços que compõem o objeto do presente contrato será prestada a partir da presente data, pelo período de doze meses



4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

4.3 - O presente contrato terá vigência de doze meses e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos da atual legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

No período da vigência desta contratação não haverá reajuste do valor contratado. Somente poderá haver reajuste financeiro em contratações subsequentes, por períodos idênticos e dentro do limite estabelecido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nestas situações poderá ser utilizado como indexador oficial o IGPM do período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pvmgaucha@tcheturbo.com.br

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

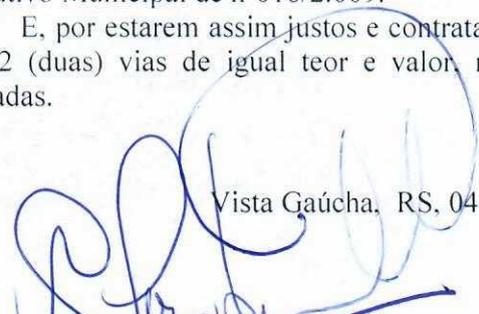
Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº10.520/2.002, nº8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

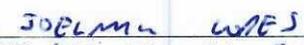
Vista Gaúcha, RS, 04 de Janeiro de 2.016.


CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI
MUNICÍPIO DE VISTA GAUCHA,RS
CONTRATANTE


CÉSAMO MANTELLI
VISTA GAUCHA INF. LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CIC 678.491.800-20

2. 
CIC 995 230 240 34